



**Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista e Similares de Curitibanos.**

**Base Territorial: Curitibanos, Ponte Alta, São Cristóvão do Sul, Santa Cecília, Frei Rogério, Ponte Alta do Norte e Timbó Grande**

**Fundado em 02/04/02 – Carta Sindical no: 46000.014194/02-00 - CNPJ 05.275.341/0001-93**

**Rua Archias Ganz, 510 – Bosque - Fone 049 3241.4629 E-mail: sec.ctbanos@brturbo.com.br  
Curitibanos – SC CEP: 89520-000 Filiado a Fecesc , Contracs e a Cut.**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PARA SANTA CECILIA.**

**Termo de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para o estabelecimento do horário de funcionamento do Comércio de Santa Cecilia, que entre si fazem, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE CURITIBANOS e REGIÃO**, entidade sindical representativa da categoria profissional, com sede no município de Curitibanos – SC, sito a rua Archias Ganz, 510 com registro sindical junto ao MTE nº 46000.014194/02 - 00, inscrito no CNPJ sob o nº 05.275.341/0001 – 93, neste ato representado pelo seu presidente Marcos Roberto Souza de Oliveira, portador do CPF nº 661.087.729 – 72, e a **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTA (CDL) Santa Cecilia**, neste ato representada pela seu Presidente Clair Francisco Horn , CPF 032.303.639-22, estabelecendo as normas e condições de trabalho, na forma das cláusulas abaixo:

**Nos termos do inciso XXVI do art. 7º e inciso VI do art. 8º da Constituição Federal, convencionam as Entidades Sindicais Laboral e Patronal que o horário de funcionamento dos estabelecimentos Comerciais de Santa Cecilia será o seguinte:**

**01 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PARA LOJAS:**

**É permitida a utilização de mão de obra no Comércio em Geral de Santa Cecilia, de segunda á sexta - feira, das 08h30min ás 18h30min (dezoito horas e trinta minutos), aos sábados o horário será das 08h:00 ás 12h:00.**

Ainda, com relação aos sábados os estabelecimentos comerciais abrangidos por esta Convenção Coletiva poderão abrir das 08h:00 até as 16h:00. Primeiro e Segundo sábados de cada mês, ficando permitido também a abertura no último sábado do mês desde que obedecida a seguinte escala:

- **Para o segundo semestre de 2024 serão os seguintes sábados:**

Agosto/24 dias 03 e 10 e 31 Setembro/24 dia 14 Outubro/24 dia 05

Novembro/24 dias 09 e 30

- **Para o primeiro semestre de 2025 serão os seguintes sábados:**

Janeiro/25 dias 04 e 11 Fevereiro/25 dias 08 e 15 Março/25 dias 01, 08

Abril/25 dias 05, 12 e 19 Maio/25 dias 03 e 10 Junho/25 dias 07 e 14

Julho/25 dias 05 e 12 Agosto/25 dias 02 e 09



# Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista e Similares de Curitibanos.

**Base Territorial:** Curitibanos, Ponte Alta, São Cristóvão do Sul, Santa Cecília, Frei Rogério, Ponte Alta do Norte e Timbó Grande

**Fundado em 02/04/02 – Carta Sindical no: 46000.014194/02-00 - CNPJ 05.275.341/0001-93**

**Rua Archias Ganz, 510 – Bosque - Fone 049 3241.4629 E-mail: [sec.ctbanos@brturbo.com.br](mailto:sec.ctbanos@brturbo.com.br)**

**Curitibanos – SC CEP: 89520-000 Filiado a Fecesc , Contracs e a Cut.**

## **01.01 – DAS HORAS TRABALHADAS AOS SÁBADOS A TARDE:**

As horas extras deverão ser pagas com adicional de 60% sobre a hora normal, e discriminadas em folha de pagamento, portanto fica proibido qualquer tipo de compensação.

Nos demais sábados o horário será das 08:30 (oito horas e trinta minutos) ás 12:00 (doze horas).

## **01.02 – DOS DOMINGOS E FERIADOS PARA O COMERCIO EM GERAL:**

Os Domingos e Feriados serão dias de descanso remunerado, não sendo permitida a abertura do comércio nestes dias.

## **02 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PARA OS SUPERMERCADOS:**

O horário de funcionamento dos supermercados será o seguinte:

**Horário: de Segunda á Sábado** será, das 08:30 (oito horas e trinta minutos) ás 12:00 (Doze Horas) e das 13:30 (Treze e Trinta) ás 19:00 (Dezenove horas ). Fica permitido a abertura dos Supermercados no **Primeiro e Segundo Domingos** de cada Mês exceto Feriados, das 09:00 (nove horas) ás 12:00 (doze horas), com relação aos feriados será obedecida a LEI 11.603/07.

## **03- HORAS EXTRAS.**

As horas extras trabalhadas nos sábados á tarde nas lojas deverão ser remuneradas com adicional de 60% sobre a hora normal para as 02 (duas) primeiras, e para as demais 100 % (Cem Por Cento).

As horas trabalhadas aos Domingos nos Supermercados serão remuneradas com adicional de 100% (Cem Por Cento) Mais Um dia de folga durante a semana que antecede o Domingo trabalhado. Devendo fechar 44 horas (Quarenta e Quatro) horas semanais, as horas que ultrapassar será consideradas horas extras.

## **04 – HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS.**

Para os empregados que percebem exclusivamente á base de comissão, o cálculo das horas extraordinárias tomará por base o valor das comissões auferidas durante o mês. O mesmo critério será adotado para os empregados que recebem salário misto, isto é, salário fixo e em comissão.

## **05 - PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS.**

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das horas extras, em folha de pagamento, de forma que fiquem discriminadas das demais parcelas, a fim de facilitar a fiscalização da presente convenção e a respectiva contribuição á Previdência Social. **As horas serão pagas e não compensadas.**

## **06 - FORNECIMENTO GRATUITO DE REFEIÇÕES.**

As empresas fornecerão refeições gratuitamente a seus empregados, nos dias de prorrogação do horário de trabalho, no valor correspondente a R\$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais).

## **07 - INTERVALO PARA REFEIÇÕES.**

Os intervalos para as refeições deverão obedecer a legislação em vigor.

## **08 – FISCALIZAÇÃO.**

Fica assegurado ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista e Similares de Curitibanos e Região, o livre acesso aos locais de trabalho, para fiscalização do cumprimento das normas aqui estabelecidas.



**Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista e  
Similares de Curitibanos.**

**Base Territorial:** Curitibanos, Ponte Alta, São Cristóvão do Sul, Santa Cecília,  
Frei Rogério, Ponte Alta do Norte e Timbó Grande

**Fundado em 02/04/02 – Carta Sindical no: 46000.014194/02-00 - CNPJ 05.275.341/0001-93**

**Rua Archias Ganz, 510 – Bosque - Fone 049 3241.4629 E-mail: [sec.ctbanos@brturbo.com.br](mailto:sec.ctbanos@brturbo.com.br)**  
**Curitibanos – SC CEP: 89520-000 Filiado a Fecesc , Contracs e a Cut.**

**09 – PENALIDADES.**

Pelo não cumprimento dos termos desta convenção fica estabelecido a penalidade de 02(Dois) Salários Normativo, por infração e por empregado, sendo que o valor arrecadado 50% (Cinquenta por cento) será revertido, em favor dos empregados prejudicados e 50% (Cinquenta por cento), para entidade sindical signatária.

**10 – VIGÊNCIA.**

A presente convenção coletiva de trabalho terá vigência no período abaixo descrito, iniciando-se em 01 de Agosto de 2024 e término em 30 de Agosto de 2025.

Curitibanos, 08 de agosto de 2024.

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista  
Atacadista e Similares de Curitibanos e Região.

Marcos Roberto Souza de Oliveira  
Presidente

Câmara de Dirigentes Lojistas Santa Cecilia  
Clair Francisco Horn  
Presidente